COOPERATIVA
MINUANO

REGULAMENTO DE

COMUNICAÇÃO

DE

IRREGULARIDADES RELACIONADAS A INSTITUIÇÃO

Estado: Vigente	Aprovado: Julho/2017	Versão I: 27.07.2017
Versão II: 28.02.2019		

COOPERATIVA
MINUANO

1.º Objeto

1. O presente Regulamento enquadra e regulamenta a comunicação por quaisquer interessados, sejam eles colaboradores, associados, fornecedores ou quaisquer outras entidades ou indivíduos que se relacionem com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Minuano de irregularidades alegadamente ocorridas nesta instituição, sem a necessidade de se identificarem.
2. Para efeitos deste Regulamento, consideram-se irregularidades todas as situações que qualquer interessado detecte, de que tenha conhecimento ou fundadas dúvidas de desconformidade em relação ao Código de Ética da Cooperativa, bem como qualquer alegada violação de disposições legais, regulamentares e/ou estatutárias ou de ética profissional, ou a normas contidas em quaisquer documentos internos ou regulamentos, recomendações, diretrizes ou orientações aplicáveis à Cooperativa.
3. Entende-se que são irregularidades comunicáveis ao abrigo do presente Regulamento, nomeadamente aquelas que possam consubstanciar ilícitos de natureza criminal, contra-ordenacional ou cível ou que se relacionem com:
a) matéria contabilística e financeira;
b) o sistema interno de gestão de riscos;
c) a atividade de auditoria desenvolvida na Cooperativa.

2º Modo de comunicação

1. O presente Regulamento possui um regime de comunicação voluntária de irregularidades, cujo sistema de recepção, processamento e tratamento das irregularidades, opera-se através do canal de comunicação:
– Sítio da internet: http://www.cooperativaminuano.com.br/denuncias (ANEXO I)
2. A comunicação não deverá conter a identificação do autor e do seu correio, preservando a identidade do autor.

3.º Tratamento da comunicação

1ª O Componente organizacional da Cooperativa irá elaborar um relatório registrando todas os reportes recebidos, naturezas, áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento dessa situação e as medidas adotadas pela Cooperativa. (ANEXO II)

4.º Confidencialidade e tratamento não prejudicial

1. Será sempre dado tratamento confidencial à comunicação da irregularidade.
2. A comunicação da irregularidade não pode implicar, a título algum, qualquer tratamento prejudicial do colaborador comunicante por parte da instituição ou de outros colaboradores, devendo o a Cooperativa velar para que tal não ocorra.

5.º Difusão e controle

É responsabilidade do Conselho de Administração aprovar o relatório referente a esses reportes, e na sua ausência, pela Diretoria Administrativa, mantendo a disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 anos.

COOPERATIVA
MINUANO

6.º Entrada em vigor
O presente regulamento estará vigorando a partir de 27.07.2017.

**** A comunicação de que trata a Resolução 4.567/2017 deve ser remetida ao DEORF/DIGEP Bacen via BC Correio. Deve conter no mínimo, a identificação da pessoa objeto da comunicação e vir acompanhada das informações que possam afetar a sua reputação.**
Dúvidas (digep.deorf@bcb.gov.br)

DA BASE LEGAL

Resolução 4.567/2017
Comunicado 31.156/2017

Regulamento aprovado na Reunião do Conselho de Administração no dia 27 de Julho de 2017. Revisto, atualizado e aprovado em Reunião do Conselho de Administração no dia 25 de fevereiro de 2019.

Jorge Luís Todi Goulart
Diretor Presidente

Karl Heinz Ahlert
Diretor Financeiro

Claudes Fusieger
Diretora Administrativa

COOPERATIVA
MINUANO

ANEXO I

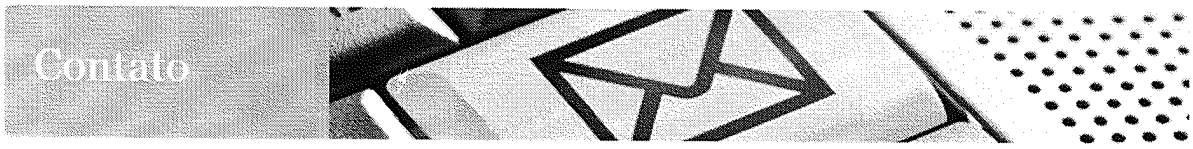

Receba nosso Informativo

Inscreva seu e-mail para receber nosso informativo.

Nome

E-mail »

Home » Contato - Denuncia

Envie sua Mensagem

Preencha os dados e envie sua mensagem.

Assunto

Nome

E-mail

Telefone

Empresa

Sócio da Cooperativa ○ Sim ○ Não

Mensagem *

Enviar »

COOPERATIVA
MINUANO

ANEXO II

Relatório de Comunicação de Irregularidades Relacionadas a Instituição

Razão Social:	Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Minuano
CNPJ:	88.325.113/0001-08
Período:	
Diretor Responsável:	XXXXXXXXX
Ouvidora:	XXXXXXXXX

- **Demandas:**

XXXXXXX
Componente Organizacional Responsável

XXXXXXX
Diretor Responsável

COOPERATIVA
MINUANO

Regulamento para utilização do Canal de Comunicação

A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO MINUANO instituiu o canal de comunicação de ocorrências que pode ser acessado pelo link http://www.cooperativaminuano.com.br/denuncias. Neste canal poderão ser comunicadas quaisquer informações a respeito de indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO MINUANO.

Não há limitações quanto ao uso deste canal de comunicação, podendo ser utilizado por funcionários, colaboradores, cooperados, parceiros ou fornecedores.

Todas as comunicações podem ser realizadas de forma anônima, ou seja, sem a necessidade de se identificar, todavia, solicitamos que as informações sejam prestadas de forma completa, se possível, detalhando o fato, data e hora da ocorrência.

Ainda, se possível, pedimos que indiquem, ao menos, um e-mail anônimo para que possamos solicitar complementação de informações sobre a ocorrência, se necessário.

Após recebida a comunicação, o componente organizacional da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO MINUANO fará a avaliação e tratamento da situação.